

LIMITES DA OBRIGAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A PAIS QUE ABANDONARAM OS FILHOS

SOUZA, A. R.¹; TIZZO, L. G. L.².

PALAVRAS-CHAVE: Reciprocidade, abandono parental, obrigação alimentar.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa insere-se no âmbito do Direito de Família, abordando a complexa questão da obrigação alimentar sob a ótica do princípio da reciprocidade. O foco reside nos limites e na possível flexibilização do dever de assistência material dos filhos em relação aos pais, especialmente em cenários marcados pelo abandono parental. A investigação concentra-se em situações nas quais genitores que, no passado, se omitiram de seus deveres fundamentais de cuidado, afeto e sustento, buscam amparo financeiro na velhice, suscitando um profundo debate ético e jurídico sobre a aplicabilidade da lei. A obrigação alimentar, ou o “dever de prestar alimentos”, conforme Maria Berenice Dias, fundamenta-se na mútua assistência e na solidariedade familiar. Tal perspectiva é corroborada por Gonçalves (2014, p. 512), que esclarece ser esta obrigação “fundada no parentesco (art. 1694), ficando circunscrita aos ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, com reciprocidade, tendo por fundamento o princípio da solidariedade familiar”. O conflito emerge quando a regra da reciprocidade alimentar, embora consolidada na legislação, encontra um dilema ético e jurídico ao ser confrontada com a realidade do abandono parental. Essa circunstância impõe uma reflexão sobre a possibilidade de a solidariedade

¹ Amanda Rodrigues de Souza. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2025.

² Luis Gustavo Liberato Tizzo. Orientador da pesquisa. Docente doutorando do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – Pr. 2025.

familiar ser invocada unilateralmente por quem não a praticou, questionando a própria essência da obrigação.

OBJETIVO

Analisar os limites da obrigação alimentar recíproca entre pais e filhos, a fim de determinar se o abandono parental pode ser considerado uma causa jurídica válida para a exoneração ou relativização do dever de assistência material por parte do filho.

MÉTODO

A pesquisa foi desenvolvida por meio do método dedutivo, com abordagem qualitativa. O procedimento técnico baseou-se em pesquisa bibliográfica, para estabelecer o referencial teórico sobre os princípios da solidariedade e reciprocidade, e pesquisa documental, para analisar o posicionamento doutrinário e a tendência jurisprudencial acerca da flexibilização do dever alimentar em casos de abandono parental.

RESULTADOS

Os resultados da pesquisa evidenciam uma crescente tendência na doutrina e na jurisprudência brasileira em flexibilizar a obrigação alimentar recíproca em casos de abandono parental. A análise documental revelou que os tribunais têm ponderado o histórico da relação familiar, aplicando princípios como a dignidade da pessoa humana e a boa-fé objetiva para mitigar ou afastar o dever de prestar alimentos por parte do filho que sofreu abandono. Argumenta-se que a omissão do genitor em cumprir os deveres de cuidado e afeto rompe o nexo de solidariedade e reciprocidade que fundamenta a obrigação alimentar, tornando a exigência de auxílio na velhice uma afronta aos preceitos éticos e jurídicos. O abandono, em suas diversas manifestações (material, afetivo ou moral), é interpretado como um descumprimento grave dos deveres parentais, descaracterizando a relação de dependência mútua. Consequentemente, a interpretação da obrigação alimentar transcende o

formalismo legal, exigindo a ponderação do comportamento pregresso dos genitores.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a obrigação de prestar alimentos, embora fundamentada no princípio da solidariedade familiar e na reciprocidade, não possui caráter absoluto. O abandono parental, caracterizado pela omissão dos deveres de cuidado, sustento e afeto, representa uma quebra significativa do vínculo que justifica a exigência de auxílio na velhice. A análise da doutrina e da jurisprudência aponta para uma tendência de reconhecimento de que o filho abandonado pode ser desobrigado de prestar alimentos ao genitor ausente. Essa flexibilização da norma não apenas protege a dignidade do filho, mas também reforça a importância da paternidade responsável e da boa-fé nas relações familiares. Portanto, a conduta omissiva dos pais no passado pode ser um fator determinante para a exoneração do dever alimentar, sinalizando uma interpretação do Direito de Família mais justa e alinhada aos princípios constitucionais, que considera a possibilidade de afastar o dever alimentar do filho quando a conduta omissiva dos pais quebra o nexo de reciprocidade e solidariedade que fundamenta a obrigação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002]. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 29 set. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil, v. 6: Direito de Família**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2025.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, v. 6: Direito de Família**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2014.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Família, guarda e autoridade parental**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:2005;000735558>. Acesso em: 29 set. 2025.